

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 5000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 12500 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS
Escritorio e redacção—Rua Bella.

ESTADO DO PIAUHY

23 de Fevereiro de 1890.

O acto de energia e austera rectidão, pelo qual o governador do Estado annullou o contracto de fornecimento de generos para as praças de linha da guarnição, encontrou, como era natural, duas ordens de apreciadores.

Uma, composta da grande maioria da população, viu, a um tempo, a causa originaria do procedimento do governador que foi a necessidade de salvaguardar os interesses malbaratados do Estado e as consequências que delle naturalmente progrediriam, as quaes eram, sobre tudo, a convicção de que o governo só tem uma norma de conducta para todos, qualquer que seja a sua collocação na engrenagem social, e o reconhecimento da vigilância iniludível e esmerilhadora do administrador infatigável e devoto que actualmente governa o Piauh. A feição de severa moralidade que desde os seus inicios ostentou o governo nesta remota orção do territorio nacional, refulgiu, então, impondo-se irrecusavelmente, conquistando as sympathias dos que andavam sequiosos de justiça ou d'escrimentos da regenerescencia governamental.

Para a outra classe de apreciadores, composta das pessoas directas ou indirectamente feridas pela annullação, o prisma foi outro e bem diverso.

Para estas negrejavam as foscas azas da injustiça ahi mesmo onde os primeiros descobriram a face radiosa da moralidade administrativa; para estes erguia-se rude e terrifica a figura da prepotencia donde os primeiros viram exaltar-se austera e serena a nobre figura do direito.

Mas quando o criterio de alguém se acha perturbado pelos solicitações imperiosas de seus interesses feridos, de seus melindres chocados, nós não podemos esperar d'elle, sinão excepcionalmente, uma apreciação extrema e calma.

E a razão desta divergencia de opiniões apontada está na circumstancia simples e valiosissima de uns encararem o facto em si e em seu alcance moral, enquanto que os outros não o podem abstrahir das individualidades. Estas individualidades podem ser, e nós estamos convencidos de que são, respeitáveis por sua probidade e distincção; mas é incontestavel que, na emergência dada, se tornaram, por imprevidencia ou por qualquer outro motivo, sobremodo injenosos aos interesses da fazenda nacional pelos quaes cumpre a todo administrador cuidadosamente velar.

Foi o que fez o Dr. Thaumaturgo.

E si nós estamos em um regimen que se sujeita á censura da

opinião publica esclarecida e sensata, deve elle estar plenamente satisfeito, porque esta se pronunciou abertamente em seu favor, pois todos reconhecem que é preferível termos um governo nimamente rigoroso dentro da esphera do justo e do honesto, a termos-o descuidado e nullo, a impeller a sociedade que dirige pelo rapido peador do desmoronamento moral.

Que importa que se exaltem contra a severidade da justiça aquelles que ella golpeou, quando é certo que de todas as vantagens do acto a menor foi talvez a de poupar ao Estado um accessimo de despezas de oitocentos mil reis por quinzena? A menor, dizemos, porque superiores aos interesses materiaes são ainda as consequências moralisadoras do acto que os garantio.

Si foi um acto de prepotencia, foi a prepotencia da justiça, dos legitimos interesses do Estado, foi a prepotencia da severidade exemplar de uma administração que não collima outros escopos sião o bem geral e a manutenção do direito.

Não se irrogou uma injuria aos fornecedores nem ao conselho, evitaram-se um damno presente e daminos futuros premunindo eventualidades possiveis ou provaveis e afastando juizos mal soantes.

A Igreja Livre no Estado Livre.

(Da Republica Federal)

Das grandes idéas de reforma que preoccupam a mente esclarecida e sabia dos beneméritos patriotas do governo provisório, algumas de importância e extraordinario alcance politico já foram convertidas em decretos, como sejam o suffragio universal, a extincção do senado vitalicio, a dissolução do camaras municipaes contaminadas de eiva monarchica, a grande naturalisação e finalmente a separação da igreja e do Estado, bem como a plena liberdade de cultos individual e collectiva.

Esta é ao nosso ver uma das mais liberaes senão a mais liberal de todas as medidas, por isso que tira de sobre a consciencia nacional um grande e enorme pezo, desescravilhando-a do jugo prepotente e asphyxiador de uma seita privilegiada, que se tem mantido á custa da ignorancia popular e da tibieza dos politicos que, no regimen monarchico, dirigiram os destinos d'este paiz.

Entre os mais cultos e esclarecidos publicistas da actualidade é theoria assente que o estado não tem competencia para impôr um credo, uma religião aos seus governados. Este principio perfeitamente discutido pela razão e unico possivel com o ideal para que tende a sociedade moderna, já passou em alguns paizes, como os Estados Unidos, a Suissa, a Italia e outros,

do vasto e impalpavel campo da theoria, para o terreno positivo das realidades praticas.

Arnaud (de l'Ariege) em seu notavel livro sobre a *Revolução e a Igreja*, dado á estampa em 1869, traçou admiravelmente a formula das relações da igreja e do estado, quando affirmou que consiste na incompetencia reciproca das duas instituições, o que não quer dizer que a religião deixe de ser o principio vivificador e tutelar das sociedades modernas. E' justamente o systema da incompetencia religiosa do estado e da incompetencia politica da igreja, diz elle, é na liberdade que d'ahi resulta que o catholicismo encontrará a vida e a direcção dos espiritos.

Arnaud é um espirito profundamente religioso, mas a sua religiosidade sincera e honesta, por isso mesmo que o é, não se julga incompatibilisada com o liberalismo dos nossos dias, em cujas aras sacrificia aquelle distincto pensador. Pensamos com elle, e sustentamos que o estado não tem nem deve ter competencia para ditar artigos de fé. A petor e mais cruel das escravidões é incontestavelmente a escravidão da consciencia, que se manifesta nos tempos que correm pela falsa theoria de que o estado tem o dever de manter em nome do direito o privilegio de uma religião.

Demais, nada conhecemos nós mais iniquo e revoltante do que manter um credo com a contribuição pecuniaria forçada d'aquelles que não o abraçam, que o repellem com todas as energias de sua alma.

Sendo estas as nossas idéas, pelas quaes sempre pugnamos, applaudimos sinceramente o governo provisório, acreditando que na constituição dos Estados Unidos, o artigo referente a este importante assumpto será mais positivo do que o decreto de que tivemos conhecimento hontem pelo telegrapho.

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Decreto n.º 13

PUBLICADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1890.

Eleva á cidade a villa de Jeromenha.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em Mathematicas e Sciencias phisicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros, Bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Comendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalheiro da de São Ben-

to de Aviz, condecorado com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolívar, e Governador do Estado do Piauh, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Considerando que a villa de Jeromenha uma das mais antigas deste Estado, datando sua instalação de 1762, se acha em igualdade de condições com outras que já foram distinguidas com os fóros de cidade, por ter uma população assaz crescida, um commercio activo e bem desenvolvido e por ser a sede de um municipio rico e industrial, resolve:

Art.º 1.º Elevar-a á categoria de cidade.

Art.º 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir-o fielmente.

O secretario do Governo o mando imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Piauh, Theresina 15 de Fevereiro de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Publicado o presente decreto nesta secretaria do Governo do Piauh, aos 15 dias do mez de Fevereiro de 1890.

Clovis Bevilacqua.

EXPEDIENTE

Dia 17.

OFFICIOS.

Ao cidadão Franklin Gomes Vêras.—Tendo vos sido entregues 100 saccos de farinha para ser vendida á população pobre e distribuida gratis aos cegos e paralyticos, deduzi do producto liquido da venda, para vos pagardes, a quantia de 324\$180 reis, sendo 274\$180 reis, proveniente dos reparos feitos na casa cedida pelos Srs. Singlehurst Newf & Comp.ª para cadeia publica d'essa cidade e 50\$000 reis que destes ao amanuense da policia, Florindo de Souza Castro, para receber e distribuir soccorros pelos portos para serem vendidos.

O saldo a favor do Estado ficará em poder da Intendencia Municipal, dando-me parte de sua importância para dar-lhe outra applicação util.

A' commissão patriotica de soccorros desta capital.—Enviai no primeiro vapor ao cidadão Manoel Bastos, residente no lugar Caitatú 30 saccos com farinha de 75 li-

tros e 2 com milho, e ao cidadão Solidonio Pereira, residente no porto S. Mamede 2 saccos de farinha e 1 de milho.

Expedio-se ordem ao gerente da companhia de vapores mandando transportar os generos de que trata o officio acima.

Ao cidadão Manoel Bastos.—Communico-vos que os cereaes de que tratei em officio que a 31 de Janeiro ultimo vos dirigi, devam ser vendidos por metade do preço do mercado.

No vapor de 23 deste mez vos remetto mais 30 saccos de farioba de 75 litros e 2 de milho para entregardes ao cidadão tenente-coronel Theodoro José da Silva e Souza Bôa-Vista, morador na Fazenda-nova.

Communico-se ao tenente coronel Bôa-Vista a remessa desses generos, os quaes deveriam ser vendidos á população pobre pela metade do preço do mercado, do que prestaria conta á commissão patriotica de soccorros da capital.

Ao cidadão Solidonio Pereira.—Pelo vapor de 22 do corrente mez vos remetto 2 saccos de farinha de 75 litros e 2 de milho, que entregareis ao cidadão Pedro de Lemos Araujo Escellar, morador no lugar Santa Liduina.

Communico-se ao cidadão Pedro Bacellar a remessa desses generos, os quaes deveriam ser vendidos á população pobre por metade do preço do mercado, do que prestaria conta á commissão patriotica de soccorros da capital.

Dia 18

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauh, resolve nomear o Dr. Theodoro Alves Pacheco, para o cargo de substituto do procurador geral da Santa Casa de Misericordia desta capital, que se acha vago.

O Major de Engenheiro, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauh, resolve nomear o coronel Thomaz Rebello de Oliveira Castro, para membro da commissão patriotica de soccorros da villa de Peripery, em lugar do presidente da respectiva camara municipal, que foi extincta.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauh, resolve julgar de nenhum effeito o acto de 22 de Janeiro ultimo, em virtude do qual foi concedida permuta de cadeiras aos professores publicos de Batalha e

Picos, Pedro de Moura Santos e Luiz Soares Godinho.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requeru o juiz municipal e de orphãos do termo de São Raimundo Nonato, bacharel Nereu da Silva Gusmão, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua sua saúde, onde lhe convier; ficando-lhe marcado o prazo de 90 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Expediram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

Ao Inspector da thesouraria de fazenda—Remetto-vos a inclusa caderneta de pecunia da ex-praça do corpo de mariheiros nacionaes, José Marques, a fim de que, depois de liquidada, a envieis á alfandega da cidade da Parnahyba, providenciando sobre o pagamento.

Ao juiz de direito interino da comarca de Jeromenha—Accuso o recebimento do vosso officio de 18 de Janeiro ultimo, a que acompanhou a lista dos jurados d'esse termo, apurada na revisão do anno proximo findo.

Ao cidadão Sesostri José Correia—Tomando em consideração o que me expuzestes em officio de 8 do corrente mez, reforcei com mais duas praças o destacamento estacionado nessa cidade.

A' commissão de soccorros publicos desta capital.—Mandai entregar mais ao administrador da casa de detenção, Belisario José Nunes Bonna, oito saccos de farinha e dous de milho para distribuir com os presos pobres e vender aos que puderem comprar.

A' mesma.—Transmittindo á commissão de soccorros da capital as inclusas petições, determino-lhe que, em vista dos motivos allegados nas mesmas, entregue:

A' Martinha Maria da Conceição—50 litros de farinha;

A' Joaquina Rosa da Conceição—50 ditos;

A' Luiza Maria de Jesus—30 ditos;

A' Maria Magdalena da Conceição—20 ditos.

A' da Colonia de São Pedro de Alcantara.—Autorizo a commissão patriótica de soccorros da Colonia de São Pedro de Alcantara a vender a farinha que está a seu cargo, destinada á commissão de Parnaguá, enviando á mesma o producto de semelhante venda, do que me deverá dar resultado.

Communicou-se ao dr. juiz de direito membro da commissão de soccorros de Parnaguá.

A' de Parnaguá.—Determino á commissão patriótica de soccorros publicos da villa de Parnaguá, que, quanto antes, suspenda o fornecimento de gado, que está fazendo á população pobre d'ahi, conforme deo-me sciencia o juiz de direito membro da mesma commissão, em officio de 21 de Janeiro ultimo.

A' antiga commissão de soccorros da villa de Picos.—Haja a antiga commissão de soccorros da villa de Picos de prestar-me minuciosas informações sobre a materia constante do officio junto,

que me devolverá, da actual commissão patriótica de soccorros da mesma villa.

Dia 19.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve, sob proposta do respectivo juiz de direito, nomear o cidadão Antonio Gentil de Souza Mendes, para exercer o lugar de adjunto do promotor publico da comarca desta capital, qua se acha vago.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve nomear os Drs. Simplicio de Souza Mendes, Raymundo de Arês Leão e Francisco José de Sant'Anna, para inspecionarem de saúde amanhã ao meio dia, em Palacio, ao procurador fiscal do Thesouro, Jeremias José da Silva eMello, que requeru a sua aposentadoria.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve nomear o cidadão Antonio Ribeiro Soares para examinar e dar parecer sobre o estado e construção da ponte do «Riacho Fundo», de cujo serviço fora encarregado o cidadão Candido Pereira de Araujo, mediante a gratificação de cem mil reis, que sahirá da verba «Soccorros Publicos».

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

Ao cidadão Antonio Gonçalves Pedreira Portellada.—Estando estragada a rampa em frente ao terreno da projectada fabrica de tecidos, devido a má construção della, aliás feita por administração, e não sendo conveniente, por ora, fazer os reparos precisos, peço-vos, para que não sejam desenganhadas, que mandeis pelos vossos operarios transportar as lages já deslocadas e guardal-as com o material da fabrica até a epoca opportuna da reconstrução.

Espero que façais gratuitamente este serviço, certo de que o terreno do edificio da fabrica muito terá a lucrar com o melhoramento que se ha de fazer.

Ao tenente-coronel Antonio Ribeiro Soares.—Communico-vos que nesta data vos nomeei para examinar e dar parecer sobre o estado e construção da ponte do «Riacho Fundo», de cujo serviço fora encarregado o cidadão Candido Pereira de Araujo.

Per vosso trabalho arbitrei-vos a quantia de cem mil reis, da qual deveis receber metade antes da vossa partida e a outra metade depois de apresentardes o vosso parecer, que deverá ser circumstanciado, indicando as dimensões da ponte, altura, qualidade das madeiras, &c.

Communicou-se á thesouraria de fazenda.

Dia 20.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, attendendo que fora insufficiente o credito de um contrato de reis aberto ultimamente á

verba do § 17 «Presidencias de Provincias», do antigo Ministerio do Imperio, hoje do Interior, do exercicio de 1889, para occorrer ao pagamento das despesas feitas com aquisição de moveis e concertos no Palacio deste Governo, resolve, nos termos do Decreto n.º 288 de 1.º de Fevereiro de 1862, abrir, sob sua responsabilidade, mais um credito da quantia de novecentos quarenta e um mil quatrocentos e trinta reis (914.430), á referida verba e exercicio, para complemento de taes despesas.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve exonerar, á pedido, o cidadão Raimundo José de Carvalho e Souza de membro do Conselho de Intendencia Municipal da cidade de Jaicós, e nomeia, para substituí-lo, o cidadão José Florindo Alves da Luz, que servirá no penultimo lugar.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve exonerar, á pedido, de membro do Conselho de Intendencia Municipal de Jaicós, Vicente Ernesto Feitosa e Valle, e de Campo-maior, Justino de Figueiredo Duarte, e nomeia para substituir ao primeiro o cidadão Hermenegildo Lopes dos Reis e ao segundo o cidadão Ernesto Figueiredo, os quaes deverão occupar os ultimos lugares.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve nomear o coronel Antonio Maria Eralio para membro da commissão patriótica de soccorros publicos da cidade de Campo-maior, em lugar do presidente da Camara Municipal, que fôra extincta.

Fizeram-se as precisas communicações.

Ministerio da Fazenda

Circular. Ministerio dos Negocios da Fazenda. Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1890.

Recommendo-vos que deis as necessarias ordens á fim de serem recebidas nas Repartições d'esse Estado e nas municipaes, de conformidade com o art. 4.º § 1.º n.º IV do Decreto Legislativo n.º 3403 de 24 de Novembro de 1888, as notas do «Banco Mercantil da Bahia» guiando-se, para conhecimento dos signaes caracteristicos e assignaturas, pelos avisos e relações que o mesmo Banco enviar-vos e publicar no «Diario Official».

Ruy Barbosa.

Sr. Governador do Estado do Piahy.

SECRETARIA DE POLICIA.

Administração policial do cidadão Dr. José Calheiros de Mello.

EXPEDIENTE.

MEZ DE FEVEREIRO DE 1890.

—Ao subdelegado de policia de Marvão.—Recommendo a captura de Joaquim Ferreira da Silva, pronunciado no termo d'esta capital, pelo assassinato de Juvenal de Abreu, e que se acha ho-

miado em lugar pouco distante daquella villa.

—Ao mesmo, declarando ficarem sciende do facto accidental da morte de José Pereira de Oliveira, ocasionada por uma queda de um arvoredor onde se tinha trepado para colher os fructos, afim de saciar a fome que o devorava.

10.

Ao Governador, pedindo providencias no sentido de serem concertados o bocal do poço, a calçada, e 4 fechaduras da casa de prisão com trabalho e de detenção, cujo serviço convier ser feito com promptidão, e requisitando o fornecimento ao administrador d'aquelle estabelecimento de duas pás de ferro para o serviço de limpeza da casa.

—Ao mesmo, requisitando uma escolta de 4 praças ao mando de um inferior, para conduzir a cidade do Amarante os criminosos Raymundo José de Souza e Sigisnando de Hollanda Cavalante que ali tem de ser submettidos a julgamento na sessão do jury convocada para o dia 3 de Março vindouro.

—Ao mesmo apresentando para ter praça na marinha o menor Venceslau Alves de Assumpção, filho de Firmino Alves de Assumpção e de Francisca de tal.

—Ao mesmo, communicando que a 8 foi solto Luiz Moreira dos Santos, que estava preso por disturbio, e que foram presos Silvestre Avellino e Silva e o menor, João Florencio, por disturbios, cujo menor apresenta para ter praça na marinha.

11.

OFFICIOS.

—Ao Governador, pondo a sua disposição para verificar praça no exercito, João Evangelista.

—Ao mesmo, communicando ter sido solto Silvestre Avellino e Silva, que estava preso por disturbio, e preso Veridiano Soares da Silva, por igual motivo.

—Ao mesmo, communicando que as 11 horas da noite de 9 do andante falleceu na enfermaria da Santa Casa de Misericordia João Rodrigues Cardozo, em consequencia dos ferimentos produzidos pelo tiro que recebeu á 19 do mez passado; e que o delegado d'esta capital procedeu ao respectivo inquerito, ao qual deu o destino legal.

—Ao mesmo, communicando que hontem pelo 2.º cadete Lucas Evangelista Pereira e Souza, rondante das patrulhas de 6 a 12 horas da noite, foi encontrado apagado o lampião n.º 73 da rua «Bella».

—Ao cidadão Manoel Lopes Corrêa Lima, accusando o recebimento do officio datado do dia anterior pelo qual communicava haver na mesma data prestado juramento e assumido o exercicio do cargo de administrador dos correios d'este Estado, nomeado por Dec. do Governo Federal de 3 de Janeiro findo; e agradecendo, retribue as expressões de delicadeza que dirigio.

—Ao Dr. Chefe de Policia do Estado do Pará, accusando o recebimento do officio de 20 do mez passado dando sciencia de haver na mesma data prestado juramento e assumido o exercicio do cargo de chefe de policia, nomeado por Dec. de 26 de dezembro do anno findo, e felicitando-a por esse facto apresenta os seus protestos de estima e consideração.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

2.ª SESSÃO.

EM 25 DE JANEIRO DE 1890.

Presidencia do sr. Theodoro Pacheco. Secretario Manoel L. C. Lima

As 11 horas do dia, presentes os Srs. Dr. Theodoro Pacheco, conego Moraes Rego, Dr. Coelho de Rezende, e José Sant'Anna, abre-se a sessão.

Lê-se um officio do Governador deste Estado declarando haver nomeado para servir no lugar do Intendente capitão Marianno Gil Castello Branco, durante o seu impedimento temporario, o sr. capitão Viriato Joaquim de Moraes, que achando-se presente prestou juramento e tomou parte nos trabalhos.

A acta da ultima sessão é approvada com a seguinte rectificação:—a commissão nomeada para rever o orçamento municipal, não é a que ali se disse, mas uma composta dos srs. Theodoro Pacheco, Moraes Rego e Sant'Anna.

O sr. Dr. Coelho de Resende, propoz os seguintes artigos de posturas, que foram discutidos e approvados: «Art. 1.º—As posturas approvadas pelas Resoluções provinciaes n.ºs 727 de 6 de Setembro de 1870, e 750 de 26 de Agosto de 1871, serão observadas com as seguintes alterações:—§ 1.º As correições sobre porcos, cabras, ovelhas, cães e gados cavallar, mular, &c. peidos nos limites da decima urbana, são permanentes, sem reserva de dia e noite.

§ 2.º—Os fiscaes e guardas municipaes terão metade do producto liquido da arrematação dos animais apprehendidos e sujeitos á mesma correição, á razão de duas terças partes para os fiscaes e uma para os guardas.

§ 3.º—As despesas a fazerem-se com os animais apprehendidos, correrão por conta do preço da respectiva arrematação á cargo das fiscaes, que, recolhendo o producto liquido, prestarão contas das despesas ao procurador.

§ 4.º Os fiscaes providenciarão para que no quadro da decima urbana, mórmente nas ruas e praças principaes, não vaguem soltos durante o dia, gado vaccum e cavallar de especie alguma.

Art. 2.º Fica sujeito a multa de dous mil reis, e, na falta, a pena de dois dias de prisão, o individuo que: 1.º arrancar, abalar, ou danificar por qualquer modo, as arvores plantadas nas ruas e praças da cidade; 2.º danificar por qualquer maneira os respectivos cercados; 3.º escrever obscenidades, riscar com carvão, ou outra qualquer materia os edificios publicos ou particulares. § 1.º Os paes, tutores e amos responderão pelos filhos, tutelados e creados, menores de 14 annos, pagando a multa pecuniaria por metade depois da primeira advertencia.

§ 2.º O menor, sem pae ou mãe, tutor, ou amo, será entregue a autoridade competente com destino á escola n.º 3 de aprendizes marinhoes. § 3.º Qualquer cidadão sem exceptuar os proprietarios das cazas e plantações, poderá prender em flagrante os contraventores destas posturas, passando-os á disposição dos fiscaes ou guardas municipaes para os fins convenientes. § 4.º Os particulares que prenderem em flagrante, terão metade da multa que se verificar. Art. 3.º É prohibido,

toda sua plenitude; de sorte que, do que vi, conclui que os srs. pais de familia piabyenses, tem hoje nesta capital um estabelecimento de educação capaz de poderem a elle confiar seus filhos, certos de que os directores d'elle se esmerarão por corresponder a sua expectativa.

Conheço os collegios do Amazonas, Pará e Maranhão, e, dos bons que conheço do genero do Sr. S. Vicente de Paula, é elle um dos melhores.

São meus desejos, pois, que o publico piabyense apóie e proteja patrioticamente o referido estabelecimento.

Os cidadãos E. Berlamauqui e Leoncio Rego acceitem os meus sinceros parabens pelo que estão fazendo para o desenvolvimento da instrução piabyense.

PEDRO LEITE.

COMO SE ESCRIVE A HISTORIA

Lemos o seguinte n'um jornal portuguez:

O NOVO CALENDARIO DO BRAZIL. Diz o «Tempo», não sabemos com que fundamento, que o ministro do interior do governo provisório do Brazil, decretara o estabelecimento do calendario positivo de Augusto Comte, sob a seguinte denominação:

O domingo chamar-se-á «Humanida», dia do homem, em opposição á denominação religiosa do dia de Deus.

Os outros dias da semana chamar-se-ão pela sua ordem: «Mardi», dia do marido; «Patri», dia do pai; «Filii», dia do filho; «Fratri», dia do irmão; «Domidi», dia da casa; «Matridi», dia da mãe;

Os doze mezes terão na ordem actual os nomes seguintes: Moyzês, Homero, Aristoteles, Archimedes, Cesar, S. Paulo, Carlos Magno, Dante, Guttemberg, Shakespeare, Descartes e Frederico o Grande.

Hospedes.

No vapor *Piauhý*, chegaram a esta cidade os illustres cidadãos dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves e capitão João Bibeiro Gonçalves.

O dr. Joaquim Ribeiro segue para a cidade de Barras de Maranhão, para onde foi ultimamente despachado juiz de direito.

Cumprimentamos os nossos distinctos hospedes.

Dr. Firmino Martins.

Regressou hontem ao lugar de sua residencia o illustre magistrado, dr. Firmino de Souza Martins, juiz de direito da comarca da Parnabyba.

PORTUGAL E A INGLATERRA

Houve no dia 16 do passado em Lisboa, uma estrondosa manifestação contra a Inglaterra, sem que a ordem fosse perturbada;

—El-rei D. Carlos rejeitou o grão da ordem da Jarreteira com que fora agraciado.

—O duque de Palmella enviou ao ministro da Inglaterra em Lisboa a medalha da guerra da Grã-méa que havia ganho como official da marinha portugueza, a serviço da Inglaterra.

—A Associação Commercial de Lisboa reuniu-se no dia 16 para promover a liga contra as mercadorias inglezas, procurando os commerciantes outros centros produtores.

Todos os oradores pediram a adheção dos portuguezes no Brazil.

Muitos commerciantes importadores suspenderam as suas compras na Inglaterra.

Uma casa commercial mandou sustar uma encomenda de mercadorias no valor de sessenta contos.

O diario *Chronique* diz que o governo portuguez rejeitou a intervenção do papa na questão pendente com a Inglaterra esta, porém, não admite semelhante intervenção.

Conego Gil.

Para o Maranhão partiu hontem, pela Parnabyba, o distincto conego Raymundo Gil da Silva Britto.

Regresso.

Com sua exm.^a familia regressou hontem para a villa de Barras o sr. capitão Nelson Correia.

Partida.

Depois de curta estada nesta cidade retirou-se hontem para o Amazonas o nosso digno conferaneo Luiz Alves Pereira.

Lei eleitoral.

Sob este titulo o *Correio do Povo*, órgão republicano que se publica na capital federal, publicou o seguinte:

Gracas aos esforços que esta folha indefessamente emprega para bem servir ao publico, podemos ha' dias dar-lhe conhecimento de algumas disposições da futura lei eleitoral que está sendo elaborada por uma commissão composta de cidadãos, cujo talento e competencia não carecemos de exaltar.

Acreditando que nunca será improffico o debate sobre assumpto de tal magnitude, permitimo-nos com venia da digna commissão, a liberdade de fazer as ponderações que nos suggeriram as disposições de que tivemos conhecimento, por effeito da industria dos nossos reporters. Essas disposições são as seguintes:

Dispõe a lei que: —a eleição dos deputados se fará por nomeação directa dos cidadãos brasileiros.

Reconhece como cidadão brasileiro, alem dos reconhecidos pela constituição do antigo imperio e da recente lei de nacionalisação:

—Os filhos da pai brasileiro que reside em outro paiz e os illegitimos de mãe brasileira que residirem no Brazil; e

—os filhos da pais brasileiros, ainda quando estes tenham perdido os seus direitos politicos.

Perdem o direito de cidadão brasileiro alem do que já está disposto na antiga constituição:

—os que acceitarem de governo estrangeiro emprego que importa exercicio de poder publico; —os que soffrerem incapacidade mental.

A qualificação será feita por juntas parochiaes, nas parochias; e por juntas municipaes, nos municipios.

A junta parochial será presidida pelo juiz de paz mais votado e terá como membros: o subdelegado do districto, e um eleitor assignado pelo presidente da camara ou intendencia municipal.

O juiz de paz será sempre o presidente, ainda que não em exercicio ou sob processo de responsabilidade.

A junta funcionará por 20 dias consecutivos.

O cidadão só será eleitor na parochia em que tiver residencia por 6 mezes.

A junta poderá alistar o cidadão por conhecimento proprio.

Os que se julgarem nas condições de ser alistados poderão requerer para que o sejam, fazendo-se reconhecer a letra da data e firma do requerimento. Quando o requerimento for verbal, a junta fará e requerente assignar o nome em livro especial, verificando a assinatura que está nas condições de decreto.

Em gráo de recurso da junta parochial, ficará a junta municipal.

Contingente.

Embarcou hontem com destino ao Amazonas um contingente de linha, composto de 50 praças, que aqui se achavam addidas ao 35.º batalhão.

Partida.

Para o sul do imperio seguiu hontem o cadete Silvio de Souza Martins, filho do nosso digno amigo, major Cornelio de Souza Martins.

Aposentadoria.

No lugar de procurador fiscal do thesouro do Estado foi aposentado o nosso illustre amigo major Jeremias José da Silva e Mello.

Procurador fiscal.

Para o cargo de procurador fiscal do thesouro do Estado foi nomeado o illustre Dr. Cleodaldo Freitas, que solicitou hontem o respectivo titulo.

Escolha acertadissima, —merece o governo os nossos encomios e o nomeado as nossas felicitações.

Prato-annuncio.

O nosso distincto collega Pedro Leite teve a nimia bondade de ofertar-nos um prato-annuncio de sua empresa typographica e de um importante estabelecimento commercial da praça de Belem.

Somos assaz gratos a semelhante gentileza.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Aos presidentes das relações dirigio o ministerio da justiça, em 24 do passado a seguinte circular: Recomendando-vos a seguinte observancia nesse tribuna e nos juizos e tribunaes desse districto, do disposto na Ord. lly. 1.º tit. 48 paragraho final, que prohibe ao advogado e a qualquer procurador judicial o exercicio de suas funções perante juiz que seja seu ascendente ou descendente, sogro ou genro, irmão ou cunhado durante

Reforma compulsoria.

Lê-se no *Pacotilha*

Per telegramma particular sabemos ter sido assim decretada a reforma dos generaes, officiaes superiores e subalternos do exercito.

Generaes	OFFICIAES.		REFORMA	
	Superiores	Subalternos	Voluntaria	Compulsoria
Marechal de exercito			60 annos	72 annos
Tenente-general....			67 " 70 "	
Marechal de campo...			65 " 68 "	
Brigadeiro.....			62 " 65 "	
	Coronel.		58 " 62 "	
	Tenente-coronel.		56 " 60 "	
	Major...		52 " 56 "	
	Capitão..		47 " 52 "	
	Tenentes		43 " 48 "	
	Alferes..		40 " 45 "	

te o cunhado; e porque se tenha entendido na pratica que esse impedimento é personalissimo, sem attender a que o decoro e a dignidade da justiça exigem se remova toda a suspeita de parcialidade, e não somente o juiz, mes todo o juizo, pela dependencia em que estão os serventuarios e mais officiaes se resentem da influencia de tão estreito parentesco, declaro que a referida prohibição não deve ser illudida, dando-se o juiz de suspeito, para requerer, ao advogado ou procurador impedido perante os supplentes de mesmo juizo. Saude e fraternidade. —M. Ferraz de Campos Salles.

Annuncios.

Francisco da Costa

Freire e sua mulher D. Raymunda Burlamaqui Freire, retirando-se temporariamente para o municipio de Oeiras, despedem-se de todas as pessoas de sua amizade.

Por causa do mau tempo e pela prestesa da viagem não poderam fazer soas despedidas pessoalmente; esperam por isso ser desculpados e aguardam com o maior prazer as ordens de cada uma d'essas pessoas.

Theresina, 22 de Fevereiro de 1890.

Francisco da Costa Freire.
Raymunda Burlamaqui Freire.

D. Eduviges de Mesquita

Aguiar tendo feito seu testamento a 21 do corrente, constituindo sua unica herdeira sua sobrinha D. Maria Seria da Agciar Magalhães, faz publico que ao marido da mesma sua sobrinha, Benedicto José de Magalhães acaba de constituir seu bastante procurador para o fim de administrar todos os seus bens; casando de tarte todos os poderes por si conferidos aos seus anteriores procuradores.

Theresina 22 de Fevereiro de 1890.

A rogo de D. Eduviges de Mesquita Aguiar.

Marianho da Cunha Machado.

Quem pretender comprar uma boa herdada de casa com commodos sufficientes para familia, —situa á rua do —Desembargador Freitas—, dirija-se ao abaixo assignado, que, disposto como se achava e

vendel a, será razoavel no preço que exige.

Theresina, 15 de Janeiro de 1890

José Luiz Teixeira.

PADARIA REPUBLICANA DE FRANCISCO GONDIM & COMP.^a

Neste estabelecimen-

to, recentemente inaugurado, fabrica-se e vende-se o seguinte:

- Biscuitos Alemães especificos, um kilo. 1\$800
 - Ditos francezes, idem. . . 1\$600
 - Bolachas grandes (cento). 3\$000
 - Ditas menores 1\$500
 - Biscuitinhos republicanos proprios para chá. kilo. 1\$000
 - Bolachas de sôda, grandes e pequenas, kilo. 800
 - 1 Pão. 30
- Além destes generos especificados encontra-se neste estabelecimento muitos outros, como sejam

Pão sovado.

Roscos.

Pão torrado.

Vende-se tambem farinha de trigo das melhores marcas de 560 a 600 reis por cada kilo, aceita-se qualquer encomenda.

A padaria republicana

acha-se bem montada,—esperando seus proprietarios o valioso concurso dos distinctos

Theresinenses.
Francisco Gondim & Comp.^a
24—RUA GRANDE—24

VIVA A REPUBLICA Cidadãos fanilheiros! FRANCISCO GONDIM & COMP.^a

VENDE

- Folhas de flandres grandes (uma). 240
 - Ditas pequenas (uma). . . . 100
- 24—RUA GRANDE—24

Reducção

FRANCISCO GONDIM & COMP.^a Resolveram de hoje em diante a venderem:

1 cento de charutos fabricados com especial fumo da Bahia por. . . 1\$400

1 maço de cigarros brancos fabricados com optimo fumo do Codó, por 200

Aproveitem!
24—RUA GRANDE—24

Pacotilha.

Para a casa de Salomon Barman acaba de chegar uma pacotilha de varios artigos os mais apropriaveis.

Entre outros mencionamos os seguintes:

- Mortadellas para jejum;
- Chita de carne vivas para luto.
- Arroz barbaquino para mimo.
- Flores artificiaes para viuvas.
- Oculos para cegos.
- Paes para calvos.
- Liquor para frio.
- & c.

Ninguem pode competir com a Loja Brasileira,

sobre prendas, gostos e preços, de curtos de casimira para calça.